



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**NOTA TÉCNICA 008/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO**

**Assunto:** Regras para o preenchimento do Livro de Ordem eletrônico de serviços de Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos

Considerando a Decisão nº 223/2018 da Câmara Especializada de Geologia e Minas e Engenharia Química – CEGMEQ que tornou o Livro de Ordem obrigatório para os **serviços de Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos** iniciados no estado de Goiás a partir de 01 de outubro de 2018.

O Crea-GO informa abaixo as regras de preenchimento do Livro do Ordem eletrônico para serviços de Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos.

**1. Livro de Ordem eletrônico para serviços de Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos**

Será considerado controle de qualidade na indústria de alimentos o conjunto de medidas ou ações, realizadas durante toda a etapa do processo produtivo, que visa o monitoramento da qualidade dos alimentos que permite obter, no final, um produto com as características esperadas.

Na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, este serviço corresponde aos seguintes códigos:

<b>Nível</b>	<b>Atividade Profissional</b>	<b>Área de Atuação</b>	<b>Serviço Técnico</b>
Assessoria e Consultoria	Controle de Qualidade	Alimentos	Indústria de Alimentos
Atuação	Controle de Qualidade	Alimentos	Indústria de Alimentos

O Livro de Ordem para serviços de Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos deve conter pelo menos um relato do tipo **“Visitas e orientações técnicas”** quinzenalmente. Em cada um destes relatos deverá ser informado sobre a visita realizada na indústria de alimentos e as orientações técnicas prestadas.

Na “Descrição da ocorrência” o profissional deverá informar o tipo e as características do produto objeto do controle de qualidade, as análises realizadas, os pontos críticos de controle, prazo de validade, lote, etc.

Nestes relatos será necessário anexar fotos e/ou documentos (planilhas de controle, POP - Procedimento Operacional Padronizado, etc) relativos à visita realizada e orientação técnica prestada. O prazo máximo para a inserção dos dados é de 30 dias contados da data da visita ou da orientação técnica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

No tipo de relato “**Prestadores de serviços**”, informar nomes de prestadores de serviços contratados ou subcontratados, empresas ou pessoas físicas, como fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens utilizados, caracterizando o serviço prestado com as datas de início e conclusão e respectivas ARTs, se for o caso.

**2. Acesso ao sistema, abertura do Livro, preenchimento e encerramento**

Veja a Nota Técnica nº 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO publicada no site do Crea-GO:

<http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04>

Goiânia, 23 de agosto de 2018

**Departamento Técnico**  
**Crea-GO**